

**ESTATUTOS DA DOLMEN -
DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL,
CRL**

CAPÍTULO I

**Da constituição, denominação, sede, área social,
duração, objeto e fins**

**Artigo 1.º
Constituição**

Um grupo de cooperadores constitui em Assembleia Geral de Fundadores de 8 de Janeiro de 1993, a cooperativa DOLMEN – Cooperativa de Formação, Educação e Desenvolvimento do Baixo Tâmega, C.R.L.

**Artigo 2.º
Denominação**

A Cooperativa passa a denominar-se Dolmen – Desenvolvimento Local e Regional, CRL., podendo ser designada, abreviadamente, por Dolmen, Crl., para efeitos de comunicação e divulgação, bem como em documentos oficiais da Cooperativa.

**Artigo 3.º
Duração**

A Cooperativa durará por tempo indeterminado, a partir do dia da sua constituição.

**Artigo 4.º
Objeto e Ramo**

1 – A Cooperativa é uma entidade de direito privado, apolítica e tem por objeto a promoção, apoio e desenvolvimento das potencialidades endógenas do território da sua área social, por sua iniciativa ou em colaboração com organismos ou serviços oficiais ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o desenvolvimento local e regional na persecução da melhoria das condições de vida das populações.

2 – Para a realização do objeto da Cooperativa poderão desenvolver-se, designadamente, as seguintes atividades:

- a) Promover a animação do desenvolvimento rural e a aquisição do “saber fazer”, nessa área e divulgar esses conhecimentos;
- b) Realização de ações de apoio ao desenvolvimento integrado das áreas social, cultural e ambiental.
- c) Produção de artesanato;
- d) Produção de cultura;
- e) Promover a valorização e a comercialização das produções agrícolas, silvícolas e piscícolas da Região;

- f) Implementar as atividades complementares do rendimento das populações rurais, nomeadamente o turismo, a cultura, o artesanato e a atividades do foro social;
- g) Realização de atividades de promoção e apoio ao turismo, artesanato e cultura, bem como a valorização dos recursos endógenos do território;
- h) Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades regionais e a recuperação de técnicas e práticas tradicionais;
- i) Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa e base regional;
- j) Desenvolver todas as atividades que se mostrem necessárias ou convenientes à eficaz defesa dos interesses do território que integra a sua área de atuação;
- k) Garantir a implementação de atividades com o fim de inverter o processo de desertificação que ameaça o território;
- l) Promover estudos de âmbito rural, incluindo consultadoria e estudos socioeconómicos; bem como outras atividades e serviços de apoio às empresas;
- m) Prestação de serviços de formação profissional e educação;
- n) Conceção, organização e promoção de eventos locais, regionais e internacionais;
- o) Promover as potencialidades da economia social e desenvolver múltiplas atividades no sentido da dinamização do empreendedorismo, do desenvolvimento social e local, do reforço da coesão social e da cidadania, da luta contra o desemprego e a exclusão social.

3 – Quanto aos membros, assume a modalidade de Cooperativa mista.

4 – A Cooperativa é multisectorial, com atividades no ramo dos serviços, da cultura, do artesanato e do ramo/área social.

5 – A Cooperativa poderá, a título subsidiário, desenvolver outras atividades conexas com o objeto, desde que tal seja aprovado em Assembleia Geral.

**Artigo 5.º
Sede e área social**

1 – A Cooperativa tem a sua sede na Alameda Dr. Miranda da Rocha n.º 266, na freguesia do Marco, no concelho do Marco de Canaveses e a sua área social é a NUT III Tâmega e os territórios limítrofes.

2 – A Cooperativa dispõe de delegações em Amarante, Baião e Cinfães.

3 – Poderão ser estabelecidas delegações noutros concelhos incluídos na área social da Cooperativa.

Artigo 6.º **Fins**

São fins da Cooperativa a participação no desenvolvimento socioeconómico das populações abrangidas pela sua área social, através da aplicação dos princípios cooperativos e da cooperação e entajuda dos seus membros, não prosseguindo fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do capital social

Artigo 7.º **Capital Social e Títulos de Capital**

1 – O Capital Social é variável e ilimitado no mínimo de cinco mil euros, integralmente realizado, em numerário, no ato de constituição da Cooperativa.

2 – O capital social é representado por títulos nominativos de cinco euros cada:

- a) A subscrição mínima de capital social para admissão de cooperador efetivo é de quarenta títulos de capital, a ocorrer nos termos alínea f) do artigo 12;
- b) Cada membro fundador já realizou o equivalente a quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos de capital, correspondendo à subscrição de cem títulos;
- c) Os títulos de capital são transmissíveis nos termos do Código Cooperativo;
- d) O capital social pode ser alterado, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 8.º **Joia**

1 – Os pedidos de admissão de novos cooperadores ficam sujeitos ao pagamento de uma joia mínima de trezentos euros, como condição de acesso.

2 – O exposto no presente artigo não se aplica aos cooperadores honorários.

Artigo 9.º **Quotas**

1 – Por forma a garantir a sustentabilidade futura da Cooperativa e no âmbito do princípio da capacidade contributiva de cada cooperador, adota-se o seguinte regime de quotas:

- a) Municípios: nove mil euros,
- b) Freguesias: cento e cinquenta euros;
- c) Outras entidades públicas: cento e cinquenta euros;

- d) Instituições Financeiras: mil e quinhentos euros;
- e) Entidades privadas, individuais ou coletivas: cinquenta euros.

2 – Os valores indicados no número anterior são anuais e a sua liquidação obedece ao disposto na alínea g) do artigo 12.º.

3 – O exposto no presente artigo não se aplica aos cooperadores honorários.

CAPÍTULO III

Dos cooperadores

Artigo 10.º **Admissão**

1 – Podem ser cooperadores as pessoas ou entidades públicas ou privadas cujas qualificações e aptidões sejam adequadas à atividade da Cooperativa e que como tal sejam admitidas pelo Conselho de Administração (Direção).

2 – A admissão é solicitada mediante requerimento dirigido ao Conselho de Administração (Direção), subscrito pelo(a) interessado(a).

3 – O Conselho de Administração (Direção), poderá propor à Assembleia Geral, pessoas ou entidades, como cooperadores honorários, de entre aqueles que pelo seu mérito, valor ou prestígio e empenhamento no processo de desenvolvimento regional, se notabilizem.

4 – Salvo o disposto no número anterior, é membro efetivo da Cooperativa, de plenos direitos quem, depois de realizar o Capital Social e efetuar o pagamento da Joia, mantiver o pagamento das quotas em dia, quando a este houver lugar.

Artigo 11.º **Direitos**

1 – São direitos dos cooperadores:

- a) Participar na atividade económica e social da Cooperativa;
- b) Tomar parte na Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários;
- e) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa contra todos os atos que considere lesivos dos seus direitos ou da própria Cooperativa;
- f) Apresentar a sua demissão.

Artigo 12.º **Deveres**

1 – Os cooperadores devem respeitar os princípios cooperativos. As leis, os estatutos da Cooperativa e os respetivos regulamentos.

2 – Os cooperadores devem ainda:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações estatutárias bem como as deliberações da Assembleia Geral e as decisões dos restantes órgãos da Cooperativa;
- c) Concorrer por todos os meios ao seu alcance para a melhoria e desenvolvimento das atividades da Cooperativa, com vista à mais exemplar realização dos seus objetivos sociais fixados nos presentes estatutos;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos ou designados, salvo por motivo justificado de escusa;
- e) Prestar à Cooperativa e seus órgãos todas as informações que esta lhe solicitar, desde que necessários à realização dos objetivos sociais;
- f) Realizar o capital social bem como efetuar o pagamento da Joia no prazo de 60 dias após admissão;
- g) Pagar o valor da quota até ao dia 31 de Dezembro do ano a que diz respeito.

Artigo 13.º **Penalidades**

1 – Aos cooperadores que infringirem os seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos até 90 dias;
- c) Exclusão.

2 – A repreensão registada e a suspensão são da competência do Conselho de Administração (Direção), com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral.

3 – A exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, por deliberação de maioria qualificada de quatro quintos dos cooperadores presentes ou representados.

Artigo 14.º **Demissão**

1 – Qualquer cooperador pode solicitar a sua demissão nos termos do Código Cooperativo.

2 – Será reembolsado ao membro que peça a sua demissão, o valor dos títulos de capital realizado segundo o seu valor nominal, assim como os excedentes e reservas não obrigatórias repartíveis e os

juros a que tiver direito, deduzido, se for o caso, das perdas que lhe sejam imputáveis reveladas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito de reembolso.

3 – A readmissão dos cooperadores compete ao Conselho de Administração (Direção), nos termos do artigo 10.º.

4 – Para salvaguarda dos interesses e estabilidade da Cooperativa, se outro não for o entendimento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração (Direção), entre o pedido de demissão e o novo pedido de adesão ou readmissão terão obrigatoriamente de decorrer quatro anos civis.

CAPÍTULO IV **Dos órgãos sociais**

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 15.º **Órgãos sociais**

1 – São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração (Direção);
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16.º **Duração do mandato**

1 – Os mandatos dos órgãos sociais da Cooperativa têm a duração de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.

2 – O presidente do Conselho de Administração (Direção), só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 17.º **Eleições**

1 – Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos em escrutínio secreto de entre as listas que em Assembleia Geral a realizar no mês de dezembro do ano do termo do mandato, satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídos por cooperadores efetivos em pleno uso dos seus direitos;
- b) Sejam remetidas ao presidente da mesa da Assembleia Geral com antecedência mínima de oito dias;
- c) Sejam subscritas por um mínimo de 10% dos seus membros em pleno uso dos seus direitos;

- d) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher.

Artigo 18.º
Tomada de Posse

Os cooperadores eleitos para os órgãos sociais tomarão posse, no ano civil seguinte à deliberação eleitoral, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, na sua falta, perante o seu substituto, sendo lavrado o respetivo Auto de Posse.

Artigo 19.º
Auto de Posse

No Auto de Posse, os membros cessantes dos órgãos sociais da Cooperativa farão a entrega aos empossados de todos os valores, escrituração e documentos sociais, de que se lavrar a ata, em livro de atas da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 20.º
Definição e composição da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Cooperativa e para todos os membros desta.

2 – Participam na Assembleia Geral todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º
Reuniões

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes, em cada ano:

- a) Até 31 de março, para apreciar e votar o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Até 31 de dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- c) Até 31 de dezembro, do último ano de cada mandato, para eleição dos Órgãos Sociais.

3 – A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido do Conselho de

Administração (Direção), do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, 50% dos cooperadores.

Artigo 22.º
Constituição da Mesa da Assembleia

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por secretário.

2 – Ao presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 – Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as atas das reuniões.

4 – Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta escolher os respetivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

5 – Na falta ou impedimento do presidente da Assembleia Geral a convocação é feita pelo Vice-presidente da Mesa, e em último caso, e em circunstâncias excecionais, como seja a indisponibilidade efetiva e permanente daqueles titulares, pelo presidente do Conselho Fiscal, nos termos do Código Cooperativo.

Artigo 23.º
Convocatória para a Assembleia Geral

A convocatória da Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de quinze dias e nos termos estabelecidos no Código Cooperativo.

Artigo 24.º
Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2 – Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores trinta minutos depois.

3 – No caso de a convocação da assembleia ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores a reunião só se efetuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

4 – Será lavrada Ata de cada reunião da Assembleia Geral assinada pelos cooperadores que constituem a mesa.

Artigo 25.º
Competência exclusiva da Assembleia Geral

1 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e documentos de prestação de contas, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- d) Fixar as taxas de juros a pagar aos detentores dos títulos emitidos pela Cooperativa;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- f) Alterar os estatutos, bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- g) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da Cooperativa;
- h) Aprovar a dissolução da Cooperativa;
- i) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperadores e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pelo Conselho de Administração (Direção), sem prejuízo do recurso a tribunais;
- l) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
- m) Decidir do exercício do direito de ação civil ou penal contra administradores e membros do Conselho Fiscal;
- n) Aprovar o valor das quotas sob proposta do Conselho de Administração (Direção);
- o) Aprovar as operações que envolvam aquisição, alienação, ou oneração de bens imóveis e contratação de empréstimos;
- p) Autorizar a Cooperativa a integrar o capital social de sociedades que visem objetivos que possam contribuir para os interesses da Cooperativa.

Artigo 26.º
Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante da alínea m) do artigo 25.º destes estatutos.

Artigo 27.º
Votação

1 – Na Assembleia Geral cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas f), g), h), i) e m) da alínea l) do artigo 25.º.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração (Direção)

Artigo 28.º
Composição

1 – O Conselho de Administração (Direção) da Cooperativa é o órgão executivo composto por sete elementos efetivos e dois suplentes: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 – O Conselho de Administração (Direção) responde coletivamente por todos os seus atos e fá-lo perante a Assembleia Geral, a quem deverá prestar todos os esclarecimentos por esta solicitados.

Artigo 29.º
Competências

1 – Compete ao Conselho de Administração (Direção), designadamente:

- a) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como o plano de atividades e o orçamento para ao ano seguinte;
- c) Executar o plano de atividades anual;
- d) Intervir e dar solução, nos termos estatutários e regulamentares aos diferendos surgidos entre cooperadores e cuja importância não exija a convocação de uma Assembleia Geral da Cooperativa;
- e) Propor à Assembleia Geral as demais iniciativas que julgue necessárias à realização dos objetivos sociais;
- f) Informar a Assembleia Geral e Conselho Fiscal de todos os problemas cuja importância ou gravidade exijam cuidados ou riscos especiais;
- g) Deliberar sobre admissão dos cooperadores;
- h) Contratar e gerir o pessoal necessário à atividade da Cooperativa;
- i) Reunir pelo menos uma vez por mês em dia e hora do conhecimento dos cooperadores ou sempre que o presidente o convocar;
- j) Praticar todos os atos de administração da Cooperativa, assinando todas as atas, contratos e outros documentos para o efeito necessários;
- k) Manter em ordem e devidamente atualizados todos os livros, registos contabilísticos e documentação que lhes servem de suporte;

- l) Facultar ao Conselho Fiscal todos os livros e demais documentação, esclarecimentos e informações necessárias ao desempenho das suas funções;
- m) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- n) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas.

Artigo 30.º
Forma de obrigar a cooperativa

1 – A Cooperativa é representada em juízo e fora dele, ativa e passivamente, em conjunto por dois dos membros do Conselho de Administração (Direção), bastando nos atos de mero expediente a assinatura de um deles.

2 – Para a movimentação de fundos são necessárias pelo menos duas assinaturas do Conselho de Administração (Direção).

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31.º
Composição

1 – O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização de toda a atividade da Cooperativa e compõe-se de três cooperadores que serão eleitos em lista da qual conste um presidente, um secretário e um relator.

2 – O Conselho Fiscal responde pelos seus atos diretamente perante a Assembleia Geral.

Artigo 32.º
Competências

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Fiscalizar a administração da Cooperativa;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão e os documentos de prestação de contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentação que lhes servem de suporte;
- e) Convocar a Assembleia Geral quando a respetiva mesa o não faça, estando legalmente obrigadão a fazê-lo;
- f) Reunir ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros;

- g) Informar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração (Direção), de todos os problemas cuja importância exijam cuidados ou riscos especiais.

SECÇÃO V

Das receitas, reservas e distribuição dos excedentes

Artigo 33.º
Receitas

1 – São receitas da Cooperativa:

- a) Joia e quotas;
- b) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- c) Rendimentos e bens da Cooperativa;
- d) Resultados da atividade da Cooperativa;
- e) Quaisquer outras não impedidas por lei nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 34.º
Reservas

1 – São criadas as seguintes reservas obrigatórias:

- a) Reserva legal, para cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para a educação cooperativa e a formação, para cobrir as despesas com a educação cooperativa e formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores e da comunidade.

2 – A Assembleia Geral poderá deliberar a criação de outras reservas, definindo o modo de formação, aplicação e liquidação.

Artigo 35.º
Reserva legal

1 – Revertem para a reserva legal:

- a) No mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos e do montante das Joias, observando-se o disposto no Código Cooperativo;
- b) Donativos e subsídios não reembolsáveis.

Artigo 36.º
Reserva para a educação e formação cooperativas

1 – Revertem para a reserva da educação cooperativa e formação:

- a) No mínimo de 5% dos excedentes anuais líquidos;
- b) Donativos e subsídios não reembolsáveis recebidos, destinados exclusivamente às finalidades da reserva.

Artigo 37.º
Aplicação dos excedentes

O remanescente dos excedentes anuais líquidos terá aplicação determinada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração (Direção), sem prejuízo do disposto nos artigos 35.º e 36.º destes estatutos, observando o disposto no Código Cooperativo.

Artigo 38.º
Insusceptibilidade de repartição

As reservas constituídas nos termos do artigo 34.º destes estatutos são insusceptíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

SECÇÃO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 39.º
Dissolução

Em caso de dissolução, o modo de proceder à liquidação e partilha dos bens da Cooperativa será o estabelecido no Código Cooperativo.

Artigo 40.º
Demissão de órgãos sociais

Em caso de demissão de algum dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral mantém-se em exercício e convocará de imediato uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, para deliberar em conformidade, sendo obrigação dos restantes titulares manter-se também em exercício até à resolução da situação pela Assembleia Geral.

Artigo 41.º
Alteração de estatutos

Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com 30 dias de antecedência, devendo as alterações propostas estarem na sede social por igual período.

Artigo 42.º
Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelo Código Cooperativo e demais legislação aplicável, por decisão da Assembleia Geral e por regulamentação interna a elaborar pelo Conselho de Administração (Direção), aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 43.º
Comissões de Gestão de Programas Nacionais e Comunitários

1 – Poderão ser criadas pela Assembleia Geral:

- a) Comissões especiais de carácter consultivo ou para execução de tarefas “*ad’hoc*”, sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Assembleia Geral;
- b) Comissões específicas de Gestão e acompanhamento de Programas Nacionais ou Comunitários.

2 – Estas Comissões terão como função administrar os procedimentos relativos à gestão, implementação, acompanhamento e fiscalização de apoios concedidos no âmbito de fundos nacionais e ou comunitários cuja gestão venha a ser atribuída a esta Cooperativa:

- a) Serão constituídas por representantes públicos e privados, a designar de entre os cooperadores;
- b) Cada Comissão será representada por um Presidente, que terá como principais funções convocar e conduzir as respetivas reuniões, das quais serão lavradas atas, em livro específico.

3 – Provém da Assembleia Geral a vontade de criar a primeira das Comissões – o “Órgão de Gestão”, que terá funções de gestão, acompanhamento e controlo da implementação da Estratégia de Desenvolvimento Local de Base Comunitária, coordenando e assegurando a gestão técnica, administrativa e financeira do orçamento do GAL.

Artigo 44.º
Disposições transitórias

As alterações previstas nos presentes estatutos vigoram imediatamente a seguir à sua aprovação e registo comercial e não tem efeitos retroativos.